



DECRETO Nº 22, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: ALTERA E REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE GRAVATA, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;



DECRETO Nº 22, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

CONSIDERANDO que as crianças são consideradas vetores de transmissão da doença;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-2019;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 48.810/2020 que tratam de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e suspende as aulas a nível estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas sanitária preventivas e saneadoras ao combate do coronavírus expostas por meio dos Decretos Municipais nº 15/2020, nº 16/2020, nº 17/2020, nº 18/2020 e nº 19/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de redução dos serviços públicos a nível presencial, com a finalidade de evitar aglomeração de pessoas.

DECRETA:

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravatá-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 -

CNPJ: 11.049.830/0001-20

DECRETO Nº 22, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Art. 1º O prazo definido no art. 3º do Decreto Municipal nº. 15/2020 terá seu termo prorrogado para 30/04/2020.

Art. 2º Ficam suspensos, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde, os contratos temporários por excepcional interesse público, realizado por meio de seleção simplificada, da Secretaria de Educação do Município de Gravatá.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos servidores contratados em funções essenciais para manutenção de atividades internas, ainda mantidas pela secretaria de educação, conforme ofício a ser encaminhado ao comitê de crise.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 31 de março de 2020.



JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Prefeito